

ENVELHECIMENTO E PANDEMIA: AS LIMITAÇÕES DA TERCEIRA IDADE E A SAÚDE MENTAL DE QUEM CUIDA

CASTRO, Maria José Gomes da Silva
*Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais
(PPGPS) da Universidade Estadual do Norte Fluminense
Darcy Ribeiro (UENF)*
mariacastro.uenf@gmail.com

CASTRO, Isabella Gomes da Silva Muylaert Monteiro de
*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cognição e
Linguagem (PPGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense
Darcy Ribeiro (UENF)*
isa.muylaert@hotmail.com

SOUZA, Sheila Campos de
*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cognição e
Linguagem (PPGCL) da Universidade Estadual do Norte Fluminense
Darcy Ribeiro (UENF)*
sheilacamposdesouza@bol.com.br

AMARAL, Shirlena Campos de Souza
*Professora dos Programas de Pós-Graduação em Cognição e
Linguagem (PPGCL) e Políticas Sociais (PPGPS) da Universidade
Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)*
shirlenacsa@gmail.com

Introdução

Os estudos relativos à condição da pessoa humana e as múltiplas fases de seu processo de desenvolvimento sempre estiveram em evidência, independentemente da sociedade ou época. Em especial, a fase senil da vida, foi e é objeto de profundas reflexões que buscam conhecer sistemática e metodicamente o fenômeno do envelhecimento da pessoa humana. Assim, além das disposições normativas sobre os idosos, existem estudos sobre direitos, cidadania, bem como outras perspectivas do seu desenvolvimento. É preciso considerar que a fase conhecida como “terceira idade” abrange diversas e intensas reflexões, destinadas a compreender sistematicamente o fenômeno do envelhecimento da pessoa humana.

No que se refere à pessoa idosa no contexto da Pandemia do Covid-19, outras considerações precisam ser feitas e estudadas, visto que as manifestações comportamentais tendem a mudar com o avanço da idade e que, com o isolamento social, esse público passou a compor o chamado “grupo de risco”, necessitando de uma

maior atenção e confinamento, o que fez com que muitas famílias precisassem assumir todo e qualquer tipo de cuidado.

Muitas foram as mudanças desde o início do isolamento social, motivo pelo qual questiona-se: como fica a saúde mental de quem cuida de idosos nesse período? Como as famílias estão conciliando suas rotinas com os cuidados necessários a seus idosos? É essa reflexão que o presente trabalho pretende proporcionar.

1. Fundamentação teórica

Por muito tempo, as desigualdades originadas pela política de exclusão decorrentes do fenômeno da industrialização e, também, do capitalismo, afastaram as pessoas idosas da interatividade da sociedade, ante o fato de serem consideradas “fardos sociais”, criando e difundindo culturalmente um falso estereótipo de hipossuficiência.

Os diversos avanços tecnocientíficos advindos da globalização resultaram, em última análise, no aumento da expectativa de vida da população mundial, emergindo maior preocupação dos governos e das instituições internacionais em relação à melhor maneira de se tratar o processo de envelhecimento, a fim de garantir frente a esse novo cenário de inversão da pirâmide etária, em um contexto no qual os direitos humanos se fazem predominantes, a tão proclamada dignidade da pessoa humana a todos aqueles que se encontram na fase senil da vida.

De acordo com Pessin, Manhães e Istóe:

Muito se tem discutido sobre os avanços científicos que proporcionaram o aumento da longevidade e o consequente crescimento da população idosa. Além de produzir alterações na configuração da pirâmide etária, esse prolongamento da vida trouxe outras implicações, sobretudo para as relações sociais (PESSIN, MANHÃES, ISTOÉ, 2018, p.199).

Nesse sentido, a idade senil traz consigo a necessidade de alargamento da humanização da proteção às pessoas idosas. O processo de envelhecimento, ao longo de muito tempo, mostrou-se incompatível com as necessidades requeridas pelo capitalismo e pela industrialização, visto exigirem do ser humano vigor e disposição para o labor. Assim, impossibilitados de integrar o processo de formatação da sociedade os idosos eram historicamente marginalizados, uma realidade que somente começou a ser superada a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como um valor

fundamental. No entanto, é preciso considerar que no que se refere aos idosos com deficiência, a situação ainda é complexa, visto que:

[...] quanto mais afastado do tipo padrão uma pessoa se apresentar menos humana parecerá aos demais e, em consequência, menos direitos lhe serão garantidos. Isso porque, o grupo dominante, que é em geral aquele que personifica o 'tipo ideal', tende a padronizar todo o entorno ao seu redor, de modo que melhor lhe convenha (MACIEL, 2007, p. 163).

Séculos de reivindicações foram necessários para que a dignidade da pessoa humana fosse consagrada como um valor inerente ao ser humano, e merecedor de respeito não só por parte da comunidade, mais também do Estado. No que tange especificamente aos idosos, direitos e deveres essenciais foram consagrados em relação a qualquer conduta desumana e violenta, como proteção às condições existenciais da pessoa na fase do envelhecimento.

No Brasil, o perfil dos idosos demonstra que, atualmente, as principais características estão relacionadas à preferência por espaços urbanos de grande público e interatividade, ante a existência de melhores estruturas de atendimento e proteção. São, ainda, em sua maioria, do sexo feminino, possuem baixa qualificação educacional e encontram-se fora do mercado de trabalho (PIACENTINI, 2016).

Os fatos ora indicados, culminaram na necessidade de criação de políticas públicas de abrangência nacional, a fim de suprir as desigualdades, discriminações e desrespeitos às pessoas idosas, principalmente as que possuem algum tipo de deficiência, como os autistas, garantindo-lhes todos os direitos assegurados aos demais integrantes da sociedade, proporcionando, em última análise, igualdade de condições para todas as fases da vida, inclusive, a senil.

De acordo com Gomes e Istoé:

O curso do envelhecimento humano deve ser abordado levando em conta sua multiplicidade de interpretações, tendo em vista que não se refere apenas a um processo fisiológico, mas ao percurso social e histórico vivenciado. Deste modo, é necessário contemplar os dados relativos aos discursos e relações de poder que constituem o envelhecer na atualidade, formadoras de suas identidades, modos de gestão de si e da vida (GOMES, ISTOÉ, 2018, p.154).

Neste sentido, na busca por efetivar os direitos de cidadania, enquanto direitos civis, políticos e sociais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CRFB/88, a Carta Magna, dispõe expressamente sobre os direitos à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, previdência social, segurança, dentre outros, como direitos inerentes à pessoa humana. Verifica-se que a todos são assegurados os direitos sociais fundamentais, inclusive, às pessoas idosas, que, ante as grandes contribuições prestadas à sociedade, merecem especial proteção constitucional.

Soma-se a previsão constitucional sobre os direitos de cidadania e sociais, a proteção consubstanciada no Estatuto do Idoso (BRASIL. Lei Federal n. 10.741, 2003), que prevê, dentre outros direitos, a liberdade e o respeito à dignidade – como sendo aqueles que asseguram aos idosos o protagonismo dos direitos civis, políticos, individuais e sociais; garantindo, ainda, o direito de ir e vir, a liberdade de expressão, o direito ao culto, prática de esportes e diversão, bem como a participação ativa da pessoa idosa na vida familiar, protegendo-a contra qualquer discriminação ou violência.

Com relação à proteção aos direitos dos idosos ante as ações ou omissões praticadas pela família, curadores, entidades de atendimento, sociedade e o Estado, a Lei protetiva em análise dispõe de instrumentos de cunho assistencial com o intuito de preservar não só os direitos, mas a dignidade da pessoa idosa. Os instrumentos de proteção vão desde políticas sociais a programas e serviços especiais para as vítimas de negligência e maus-tratos ou abandono.

Portanto, frente ao leque de direitos de cidadania e sociais fundamentais assegurados não só pela CRFB/88, mas também pelo Estatuto do Idoso e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem-se, de fato, a coroação e efetivação de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, que é a dignidade da pessoa humana, além de proporcionar à pessoa idosa plena possibilidade de continuar a desenvolver suas habilidades e contribuir para o crescimento, inclusive intelectual, da sociedade, rompendo com os estereótipos culturalmente disseminados em relação à idade senil.

2. Resultados alcançados

Com as restrições em decorrência do COVID-19, muito se fala sobre as formas de prevenção para evitar o contágio. Por tal motivo, muitas famílias optaram por vivenciarem junto a seus idosos o período de isolamento social, no intuito de reduzir locomoções e contato com outras pessoas. Assim, muitas pessoas assumiram o

compromisso de cuidar de seus pais e avós. Contudo, com o trabalho remoto, cuidados com a casa, estudos e atenção à família, como fica a saúde mental de quem cuida?

De acordo com a Pesquisa Tempo de Cuidar, realizada pela Oxfam, em 2019, o trabalho de cuidar ainda é majoritariamente feminino, correspondendo 75% das pessoas que realizam trabalhos relacionados a cuidados e que, 42% dessas mulheres encontram dificuldade de ingressar e/ou permanecer no mundo do trabalho, porque são responsáveis por cuidar de alguém da família. Sobre os dados do Brasil, a pesquisa revelou que “90% do trabalho de cuidado no Brasil é feito informalmente pelas famílias – e desses 90%, quase 85% é feito por mulheres”.

Para a Oxfam Brasil (2019):

A desigualdade econômica está fora de controle. Em 2019, os bilionários do mundo, que somam apenas 2.153 indivíduos, detinham mais riqueza do que 4,6 bilhões de pessoas. É o que mostra nosso relatório Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Esse grande fosso baseia-se em um sistema econômico sexista e falho, que valoriza mais a riqueza de um grupo de poucos privilegiados, na sua maioria homens, do que bilhões de horas dedicadas ao trabalho mais essencial – o do cuidado não remunerado e mal pago, prestado principalmente por mulheres e meninas em todo o mundo. As tarefas diárias de cuidar de outras pessoas, cozinhar, limpar, buscar água e lenha são essenciais para o bem-estar de sociedades, comunidades e para o funcionamento da economia. A pesada e desigual responsabilidade por esse trabalho de cuidado perpetua as desigualdades de gênero e econômica.

Apesar de tarefas essenciais para as famílias, o acúmulo de funções acaba sobrecarregando a pessoa responsável pelos cuidados. Em agosto de 2020, a Fiocruz desenvolveu a Pesquisa Nacional de Saúde, pela qual verificou-se que aproximadamente 7% dos idosos, o que corresponde a 2.036.653 idosos, necessitam de auxílio para suas atividades cotidianas (alimentação, higiene pessoal, medicação de rotina, acompanhamento aos serviços de saúde, bancos ou farmácias, dentre outros). Além disso, a pesquisa revelou que o ato de cuidar é feito por profissionais em 20% dos casos e por pessoas da própria família em 80%.

Nessa perspectiva, não se pode desconsiderar que “sem suporte e devida orientação para realizar o cuidado em saúde, o cuidador é sobrecarregado e, não raro, também adoece” (CARDOSO et al., 2011, p.514).

Conclusões

É preciso considerar que a esfera de cuidados se faz necessária para os idosos e que, em decorrência da Pandemia do Covid-19, muitas famílias assumiram todos os cuidados, gerando sobrecarga para as pessoas responsáveis pelo auxílio com as atividades diárias. Nesse sentido, não se pode invisibilizar os impactos e os efeitos do isolamento social na vida dos idosos e dos cuidadores, ao contrário, é preciso pensar ações e políticas para a preservação da saúde mental em tempos de crise.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Vera Lucia Valsecchi de. **Modernidade e velhice**. Revista Serviço Social e Sociedade, n. 75. Ano XXIV. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

BRASIL. CRFB, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acesso em 15.jul.2018.

BRASIL. **ESTATUTO DO IDOSO**. Lei Federal n. 10.741/2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm, acesso em 15.jul.2018.

PESSIN, Gisele. MANHÃES, Fernanda e ISTOE, Rosalee Santos Crespo. A sexualidade e o envelhecimento na contemporaneidade: reflexões sobre uma história em construção, Pg.189-209. In: ENVELHECIMENTO EM FOCO: abordagens interdisciplinares II [E-book. Campos dos Goytacazes, RJ : Brasil Multicultural,2015.http://www.pgcl.uenf.br/2018/download/Ebook_Livro_Envelhecimento%20em%20foco_2.pdf.

GOMES, Denise. ISTOE, Rosalee Santos Crespo. Universidades Abertas e envelhecimento humano: uma revisão sobre marcos legais, cidadania e educação do idoso. Pg. 152-164. In: ENVELHECIMENTO EM FOCO: abordagens interdisciplinares II [E-book. Campos dos Goytacazes, RJ : Brasil Multicultural,2015.http://www.pgcl.uenf.br/2018/download/Ebook_Livro_Envelhecimento%20em%20foco_2.pdf.

MACIEL, Carolina Toschi. **A construção social da deficiência**. Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia 25 a 27 de abril de 2007, UFSC, Florianópolis, Brasil. Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais – NPMS. ISSN 1982 - 4602

PIACENTINI. Patrícia. **Perfil dos idosos brasileiros**. Disponível em: <http://pre.univesp.br/perfil-dos-idosos-brasileiros#.V5T7hxI64dU>. Acesso em 15 jul.2018.